

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE RUGBY

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definição e natureza

1. A Federação Portuguesa de Rugby, que usa a sigla FPR, é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, constituída sob forma associativa sem fins lucrativos.
2. A FPR é uma federação unidesportiva que engloba clubes, associações de âmbito territorial, ligas profissionais, praticantes, técnicos, e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do rugby em Portugal.
3. A FPR rege-se pelos presentes Estatutos e regulamentos complementares e, nos casos omissos, pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, pelo Regime Jurídico das Federações Desportivas e, subsidiariamente pelo Regime Jurídico das Associações de Direito Privado.

Artigo 2.º

Objeto

1. A FPR tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do Rugby, em todas as suas variantes e competições.
2. Para a prossecução do seu objeto, cabe em especial à FPR:
 - a) Regulamentar, organizar e dirigir todas as competições oficiais de âmbito nacional;
 - b) Promover a difusão da modalidade no território nacional;
 - c) Promover a criação de infraestruturas desportivas destinadas à prática do rugby;
 - d) Planificar e orientar a formação dos praticantes, técnicos, árbitros e dirigentes da modalidade;
 - e) Representar e defender os interesses da modalidade e dos seus associados e filiados perante terceiros, designadamente as entidades desportivas oficiais e Administração Pública em geral;
 - f) Representar a modalidade a nível internacional e promover o intercâmbio com as suas congéneres estrangeiras;
 - g) Promover a defesa da ética desportiva e o combate à corrupção, à dopagem, ao racismo, à xenofobia, à discriminação social, religiosa e sexual e à violência associadas ao desporto;
 - h) Apoiar, com meios humanos e financeiros, a prática desportiva e fomentar o desenvolvimento do desporto de alta competição;
 - i) Organizar e assegurar a preparação desportiva e a participação das seleções nacionais em competições internacionais;
 - j) Obter, manter e observar o estatuto de utilidade pública desportiva, e os respetivos poderes, direitos e deveres definidos na lei;
 - k) A FPR pode constituir, deter e ou participar em sociedades comerciais, com objeto, direta ou indiretamente, relacionado com a atividade desportiva em geral.

Artigo 3.º

Duração, sede e símbolos

1. A FPR foi constituída em Lisboa, em 23 de Setembro de 1957, por tempo indeterminado, dando continuidade à Associação de Rugby de Lisboa, nos termos da legislação em vigor.
2. A FPR tem a sua sede na Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3.º piso, em Lisboa, e usa como símbolos a bandeira, a insígnia e o emblema que estão anexos aos presentes Estatutos e que deles fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Âmbito nacional

A FPR exerce a sua ação sobre os praticantes, técnicos, árbitros, dirigentes, clubes, entidades associativas e demais agentes desportivos que se dediquem ao fomento, organização e prática do rugby no território nacional.

Artigo 5.º

Vinculação internacional

A FPR faz cumprir todas as normas estabelecidas pela World Rugby, de que é membro, e pela Rugby Europe de que é membro fundador.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1. A FPR responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio

- de impugnação ou recursos internos, trabalhadores, representantes legais e auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da FPR e dos titulares dos seus órgãos sociais, nos termos do número anterior, bem como dos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
 3. Os titulares dos órgãos da FPR, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
 4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Princípios gerais

1. A FPR organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade, da transparência e da inclusão social, rática, religiosa e sexual.
2. A FPR é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 8.º

Publicitação da atividade

1. Devem ser publicitados na respetiva página da internet, www.fpr.pt, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados relativos à atividade da FPR, em especial:
 - a) Os Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos órgãos sociais;
 - f) Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais;
 - g) Outros dados de acesso público previstos na legislação aplicável e que devam ser objeto de publicitação.
2. Nas publicitações a que se referem as alíneas b) e g) do número anterior, deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

SECÇÃO I COMPOSIÇÃO


Artigo 9.º

Sócios

1. Podem ser sócios da FPR:
 - a) Clubes com sede em Portugal que se dediquem à promoção e à prática do rugby;
 - b) Associações regionais e associações de clubes participantes nos quadros competitivos nacionais;
 - c) Praticantes, árbitros, treinadores e outros agentes desportivos da modalidade, bem como as respetivas associações representativas, quando existam.
2. As associações referidas na alínea b) do n.º 1, podem exercer, por delegação da FPR, funções que lhes sejam atribuídas, desde que englobem todos os clubes participantes em determinada competição ou quadro competitivo.
3. As associações referidas na alínea c) do n.º 1, podem exercer, por delegação da FPR, as funções que lhes sejam atribuídas por esta.
4. Não podem ser admitidos ou mantidos como sócios da FPR os clubes, associações, praticantes, árbitros e treinadores de rugby e outros agentes desportivos da modalidade, que não observem os seus princípios.

Artigo 10.º

Rugby educativo

- 
1. Podem ainda ser sócios da FPR as pessoas coletivas cujo objeto social explícito não seja o da promoção ou prática de modalidades desportivas, mas que apresentem uma organização autónoma interna, com denominação própria, dedicada exclusivamente ao rugby juvenil educativo de formação, com a designação de "Escolinhas de Rugby".
 2. As entidades "Escolinhas" referidas no número anterior podem participar em encontros e convívios oficiais de rugby juvenil (Escalão Sub12) organizados pelas Associações Regionais de Rugby ou em torneios regionais ou inter-regionais até ao Escalão Sub14.
 3. Caso reúnam condições e pretendam participar em competições oficiais de outros escalões, estas entidades devem preencher os requisitos que permitam a respetiva filiação como clube, com o estatuto e direitos previstos no artigo anterior.

Artigo 11.º

Sócios Honorários

1. Por proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, 20% dos Delegados à Assembleia Geral, pode este órgão aprovar que sejam sócios honorários da FPR as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à modalidade.
2. Nas mesmas condições, pode a Assembleia Geral retirar a qualidade de sócio honorário.

Artigo 12.º

Procedimento de filiação

1. O procedimento de filiação na FPR, para aquisição da qualidade de sócio, por um clube, uma associação de clubes ou uma associação representante de agentes desportivos, inicia-se com o pedido formal apresentado à Direção.
2. O processo de filiação, com o respetivo pedido, deve ser depositado na FPR e instruído obrigatoriamente com os seguintes elementos:
 - a) Cópia autenticada dos atuais Estatutos associativos;
 - b) Cópia autenticada da ata da Assembleia Geral que aprovou esses Estatutos;
 - c) Certidão permanente emitida pelo Fichero Central de Pessoas Coletivas ou pelo Registo Comercial, conforme a natureza do requerente;
 - d) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas perante a Autoridade Tributária;
 - e) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas perante a Segurança Social;
 - f) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva atualizado; e
 - g) Código de consulta ao Registo Central do Beneficiário Efetivo.
3. No caso de clubes com várias modalidades, a respetiva filiação na FPR, na sequência da criação de uma secção de rugby, deve ser acompanhada de uma carta de delegação de poderes e representação do Presidente do clube no Presidente ou responsável pela secção.
4. Devem ser indicados no pedido os elementos relativos à identificação dos seus representantes legais ou estatutários, com a indicação da morada e endereço de correio eletrónico, da sede social, cores, emblema e denominação abreviada se for o caso, recinto desportivo a ser utilizado e suas características técnicas.
5. A Direção da FPR pode aceitar provisoriamente a filiação solicitada, devendo apresentá-la à primeira Assembleia Geral que se realize posteriormente, para respetiva ratificação.
6. Os praticantes, árbitros e treinadores tornam-se sócios da FPR em consequência automática da sua inscrição e enquanto esta se mantiver válida.

Artigo 13.º

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios filiados nos termos do artigo 9º:
 - a) Participar nas competições oficiais;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais de acordo com a sua representatividade e regras fixadas nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral;
 - c) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais de acordo com a representatividade e regras fixadas nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral;
 - d) Receber a documentação emitida pela FPR e as informações que solicitarem à Direção;
 - e) Usufruir dos benefícios, de ordem material ou financeira, concedidos pela FPR;
 - f) Reclamar ou recorrer das decisões tomadas pelos órgãos sociais da FPR.
2. São direitos dos sócios-honorários os consignados nas alíneas b), com exclusão do direito de voto, e d) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 14.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) *Cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e agentes desportivos, os Estatutos e demais regulamentos da FPR;*
- b) *Acatar as decisões dos órgãos sociais da FPR, sem prejuízo do direito de reclamar ou de recorrer;*
- c) *Pagar a quota de filiação e quaisquer contribuições fixadas nos termos estatutários e regulamentares;*
- d) *Comunicar previamente à Direção da FPR a disputa de jogos com equipas estrangeiras, dentro ou fora do território nacional;*
- e) *Cumprir as prescrições legais e regulamentares relativas à defesa da saúde e integridade física dos seus praticantes e à segurança e ordem pública nas competições;*
- f) *Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela legislação aplicável à atividade desportiva e a imposta pelas entidades administrativas; e*
- g) *Não se filiar noutra federação desportiva da mesma modalidade ou afim.*

SECÇÃO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 15.º

Órgãos Sociais

1. *A FPR realiza os seus fins e exerce as suas competências através dos seguintes órgãos:*
 - a) *Assembleia Geral;*
 - b) *Presidente;*
 - c) *Direção;*
 - d) *Conselho Fiscal;*
 - e) *Conselho de Disciplina;*
 - f) *Conselho de Justiça;*
 - g) *Conselho de Arbitragem;*
 - h) *Conselho Geral.*
2. *Os órgãos sociais da FPR são independentes entre si no exercício das respetivas competências específicas.*
3. *A proporção de pessoas de cada sexo designadas para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e para o Conselho Fiscal da FPR não pode ser inferior a 33,3 %.*
4. *O Regulamento Eleitoral da FPR define os procedimentos em caso de vacatura e/ou renúncia nos órgãos sociais da FPR.*

Artigo 16.º

Funcionamento dos órgãos colegiais

É sempre admissível recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da FPR no uso da sua competência própria.

Artigo 17.º

Atas

Das reuniões de qualquer órgão colegial da FPR é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa ou de quem os substitua.

SUBSECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º

Composição e representação

1. *A Assembleia Geral é composta por cento e vinte delegados, eleitos ou designados nos termos do Regulamento Eleitoral, que também estabelecerá a duração do seu mandato, o procedimento para a sua substituição, em caso de vacatura ou impedimento, não podendo cada delegado representar mais do que uma entidade.*
2. *A distribuição dos delegados na Assembleia Geral é efetuada da seguinte forma:*
 - a. *70% dos delegados, correspondente a oitenta e quatro delegados, representam e são eleitos pelos clubes;*

- b. 15% dos delegados, correspondente a dezoito delegados, representam os praticantes e são eleitos por estes;
 - c. 7,5% dos delegados, correspondente a nove delegados, representam os árbitros e são eleitos por estes, e
 - d. 7,5% dos delegados, correspondente a nove delegados, representam os treinadores e são eleitos por estes.
3. As associações regionais e as de clubes, bem como associações representativas dos praticantes, treinadores e árbitros, filiadas na FPR, têm o direito, cada uma delas, a designar um delegado à Assembleia Geral.
 4. Os delegados designados nos termos do número anterior são descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respetivos sectores e categorias.
 5. Os Delegados à Assembleia Geral são eleitos ou designados nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, devendo o mesmo respeitar, no caso dos Clubes, o investimento de cada Clube realizado na formação e o número de atletas, masculinos e femininos, por estes inscritos na FPR.

Artigo 19.º

Competências

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPR, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral e os outros órgãos sociais, com exceção da Direção;
 - b) Aprovar o relatório e os documentos de prestação de contas, bem como o orçamento e o plano de atividades;
 - c) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
 - d) Aprovar e alterar os Estatutos;
 - e) Apreciar, quando requerido nos termos do estabelecido no artigo 34.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, para efeitos de ratificação, de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, os regulamentos federativos aprovados pela Direção;
 - f) Deliberar sobre a dissolução da FPR;
 - g) Aprovar a admissão de sócios honorários e ratificar a admissão dos restantes, excluindo os praticantes, treinadores e árbitros;
 - h) Deliberar sobre as moções de censura aos órgãos sociais;
 - i) Deliberar sobre propostas de exclusão de sócios;
 - j) Aprovar a constituição ou participação da FPR em sociedades comerciais;
 - k) Eleger os membros da Direção, no caso previsto no número 2 do artigo 24.º dos presentes Estatutos, ou dos demais órgãos sociais, nos termos do Regulamento Eleitoral;
 - l) Aprovar a atribuição de galardões da FPR, sob proposta da Direção, e
 - m) Exercer as demais competências previstas nestes Estatutos, no Regulamento Eleitoral e na Lei.
2. A apreciação dos regulamentos referida na alínea e) do número anterior depende de requerimento apresentado por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias após a sua publicitação pela Direção, dirigido ao Presidente da Mesa, que convocará uma reunião extraordinária para esse efeito, sendo que a respetiva aprovação só produzirá efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 20.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, em março, para apreciação e votação do Relatório e Contas, e em novembro, para aprovação e votação do Orçamento e Plano de Atividades.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa, relativamente a matérias da competência deste órgão;
 - b) A requerimento de pelo menos 20% dos delegados, para efeito do estabelecido no n.º 2 do artigo anterior, ou
 - c) Por solicitação do Presidente da Direção.
3. As sessões da Assembleia são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, com a antecedência mínima de 8 dias, através de avisos convocatórios dirigidos aos sócios, com a indicação da respetiva ordem de trabalhos, os quais são acompanhados dos documentos sujeitos a discussão e dos quais será dado conhecimento aos membros de todos os órgãos sociais.

4. A Assembleia não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade da totalidade dos delegados, podendo fazê-lo, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de delegados presentes.
5. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de desempate.
6. Carecem da aprovação de três quartos dos delegados presentes as deliberações sobre alterações estatutárias, admissão de sócios honorários e aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.
7. Carecem da aprovação de três quartos da totalidade dos delegados com direito a voto, as deliberações sobre a dissolução da FPR ou sobre a alteração do seu âmbito de atuação definido nos presentes Estatutos.
8. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, não sendo permitido o voto por representação, sendo apenas permitido o voto por correspondência na Assembleia Eletiva, nos termos definidos no Regulamento Eleitoral.
9. Com exceção da Assembleia Eletiva, a participação e votação dos delegados na Assembleia Geral pode ocorrer por sistema telemático que garanta a gravação da sessão e que permita a identificação dos participantes por essa via, por conexão através de endereço eletrónico, a informar pelos serviços da FPR.
10. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
11. Têm direito a participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, os sócios honorários e os membros dos órgãos sociais da FPR, bem como outras pessoas cuja presença seja autorizada por todos os delegados presentes na Assembleia.

Artigo 21.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral da FPR é dirigida pela respetiva mesa, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por dois Secretários.
2. Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar as Assembleias Gerais e dirigir as respetivas reuniões;
 - b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;
 - c) Convocar a Assembleia Geral eletiva e organizar e dirigir o processo eleitoral;
 - d) Assegurar a publicação da ata no sítio da FPR, correspondendo tal publicação ao momento a partir do qual se inicia a contagem do prazo para eventual impugnação;
 - e) Exercer os demais poderes e competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Eleitoral.
3. Ao Vice-Presidente e aos Secretários compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.
4. Em caso de necessidade, a Assembleia Geral elege, de entre os delegados presentes, os elementos suficientes para constituir a mesa da reunião.

Artigo 22.º

Assembleia Geral Eletiva

1. A Assembleia Geral para eleição de órgãos sociais da FPR realiza-se até final do último ano do mandato.
2. Compete em exclusivo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a marcação, organização e fiscalização do processo eleitoral.
3. As listas para os órgãos sociais são separadas, com exceção da Direção, que acompanha o Presidente, em lista única, devendo ser subscritas por 10% dos Delegados e constituídas nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral, sendo facultativa a apresentação de lista para mais de um órgão social, sem prejuízo do estabelecido no n.º 6 do presente artigo.
4. O Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.
5. O Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
6. Os candidatos a Presidente devem apresentar:
 - a) Listas candidatas a todos os restantes órgãos sociais;
 - b) Um programa eleitoral contendo as linhas básicas da sua ação para cada sector da atividade.
7. As reclamações apresentadas pelos sócios sobre quaisquer irregularidades ocorridas durante o ato eleitoral são decididas pela Mesa.

8. O ato de posse dos membros eleitos dos órgãos sociais e da Direção tem lugar no prazo máximo de 30 dias após a data do ato eleitoral.

SUBSECÇÃO II

PRESIDENTE DA FPR

Artigo 23.º

Competência

1. O Presidente representa a FPR, assegura a organização e o regular funcionamento dos serviços e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Representar a FPR junto da Administração Pública;
 - b) Presidir à Direção, convocar as suas reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - c) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - d) Representar a FPR junto das entidades que regulam, promovem e gerem a prática desportiva e de alto rendimento, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - e) Representar a FPR em júízo;
 - f) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPR.

SUBSECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 24.º

Competência

1. A Direção é o órgão colegial de administração da FPR composto por um número ímpar de elementos, no mínimo de 5 e máximo de 11, integrando o Presidente e os membros eleitos pela Assembleia Geral, nos termos estatutários e do Regulamento Eleitoral.
2. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, deve este órgão propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

Artigo 25.º

Competência

Compete à Direção a gestão de toda a atividade desportiva, administrativa e financeira, designadamente:

- a) Elaborar, alterar, aprovar e publicitar os regulamentos sobre matérias previstas na lei, bem como os que se revelem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade;
- b) Organizar as seleções nacionais e nomear as suas equipas técnicas e respetivos coordenadores;
- c) Organizar as competições oficiais de âmbito nacional, homologar os seus resultados e classificações, e supervisionar toda a atividade desportiva não profissional;
- d) Autorizar a realização e organização de outras competições, além das oficiais, pelos associados da FPR diretamente ou através das associações regionais;
- e) Assegurar a filiação da FPR em organismos nacionais e internacionais;
- f) Decidir e executar a política internacional da FPR;
- g) Elaborar anualmente o Plano de Atividades;
- h) Elaborar anualmente, e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento para o ano seguinte e os documentos de prestação de contas relativos ao ano anterior;
- i) Aprovar o Plano Estratégico plurianual;
- j) Fixar o valor das quotas de filiação ou outras contribuições obrigatórias exigidas aos sócios;
- k) Instalar e manter um sistema de contabilidade organizada, nos termos legais, cobrar as receitas e autorizar as despesas;
- l) Administrar os negócios da FPR em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- m) Apreciar e aprovar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro a celebrar com a Administração Pública, bem como qualquer contrato de patrocínio;
- n) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- o) Aprovar a admissão de sócios ordinários, sujeita à ratificação da Assembleia Geral;

- p) *Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;*
- q) *Propor à Assembleia Geral a exclusão de quaisquer sócios;*
- r) *Propor à Assembleia Geral a perda de mandato de titulares de órgãos sociais;*
- s) *Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPR;*
- t) *Resolver as dúvidas e os casos omissos dos regulamentos, e*
- u) *Atribuir os prémios da FPR e propor à Assembleia Geral a entrega de galardões.*

Artigo 26.º

Vinculação

A FPR obriga-se, em todos os seus atos, com a assinatura do Presidente ou, em matérias da exclusiva competência da Direção, com a assinatura do Presidente ou com as assinaturas conjuntas de dois dos seus membros.

**SUBSECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL**

Artigo 27.º

Composição e Competência

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da FPR.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas, e certificar as mesmas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da FPR, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tome conhecimento.
3. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, devendo um dos membros ser Revisor Oficial de Contas em atividade.
4. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a designar pela Assembleia Geral.

**SUBSECÇÃO V
CONSELHO DE DISCIPLINA**

Artigo 28.º

Composição e Competência


1. Ao Conselho de Disciplina cabe instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e sancionar os comportamentos que constituam infrações disciplinares em matéria desportiva.
2. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e quatro Vogais, devendo o Presidente e dois Vogais ser obrigatoriamente licenciados em Direito.
3. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias, ou, em situações fundamentadas de complexidade de causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

**SUBSECÇÃO VI
CONSELHO DE JUSTIÇA**

Artigo 29.º

Composição e Competência

1. Além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos Estatutos, cabe em especial ao Conselho de Justiça:
 - a) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
 - b) Conhecer e decidir em última instância os recursos interpostos das deliberações dos outros órgãos sociais, com exceção da Assembleia Geral;
 - c) Dirimir, em definitivo, os conflitos surgidos entre os outros órgãos sociais;
 - d) Conhecer dos recursos interpostos de decisões do Conselho de Disciplina, que sejam relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

- 
2. O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e quatro Vogais, devendo pelo menos o Presidente e dois Vogais ser obrigatoriamente licenciados em Direito.
 3. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias, ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
 4. Os recursos interpostos para o Conselho de Justiça não têm efeito suspensivo.
 5. O Conselho de Justiça não tem funções consultivas.

SUBSECÇÃO VII
CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 30.º

Composição e competência

1. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Cabe ao Conselho de Arbitragem, coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica dos mesmos.
3. Compete em especial ao Conselho de Arbitragem:
 - a) Nomear árbitros para os jogos das competições oficiais, para os torneios autorizados e para quaisquer jogos organizados pela FPR;
 - b) Uniformizar a aplicação, pelos árbitros, das leis do jogo, de acordo com as regras de interpretação emanadas da World Rugby;
 - c) Elaborar anualmente as listas dos árbitros de nível internacional e dos candidatos a árbitros da World Rugby e da Rugby Europe;
 - d) Proceder ao recrutamento, promoção e classificação dos árbitros por categorias e elaborar a respetiva regulamentação;
 - e) Efetuar a formação e reciclagem dos árbitros em colaboração com a respetiva associação representativa;
 - f) Dar parecer sobre questões de arbitragem.
 - g) Manter atualizada, em cada Época Desportiva, uma listagem dos árbitros que se encontrem ativos no exercício das atividades de arbitragem.

SUBSECÇÃO VIII
CONSELHO GERAL

Artigo 31.º

Composição, Competência e Funcionamento

1. O Conselho Geral é o órgão social de natureza consultiva e de acompanhamento da ação da FPR e de promoção do rugby nacional.
2. O Conselho Geral é composto por sete membros eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
3. Os candidatos ao Conselho Geral devem ser eleitos de entre personalidades de reconhecido mérito nas diversas áreas da modalidade.
4. O primeiro candidato da lista mais votada será o Presidente do Conselho Geral e o primeiro candidato da segunda lista mais votada será o Vice-Presidente, que substituirá o primeiro nas suas ausências e ou impedimentos.
5. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de julho e novembro.
6. O Conselho Geral pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do seu Presidente, por solicitação da maioria dos seus membros ou do Presidente da FPR.
7. Compete ao Conselho Geral apoiar a promoção do Rugby nacional em geral e dignificar a sua imagem, valores e código de conduta junto da sociedade portuguesa.
8. Para o efeito o Conselho Geral pode por sua iniciativa, elaborar e apresentar à Direção ou à Assembleia Geral, recomendações sobre quaisquer matérias de interesse para a modalidade.

SECÇÃO III
TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 32.º

Requisitos de elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da FPR os cidadãos maiores, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPR, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 33.º

Incompatibilidades

1. É incompatível com a função de titular de órgão social da FPR:
 - a) O exercício de outro cargo na FPR;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPR;
 - c) O exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, ou de associação, árbitro ou treinador no ativo.
2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. Para efeitos da alínea c) do número 1, não é incompatível com a função de titular de órgão social o exercício de funções de árbitro ou comissário em provas e competições internacionais.

Artigo 34.º

Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos sociais

1. Pelo desempenho das suas funções os titulares dos órgãos sociais da FPR podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos Estatutos, nos regulamentos ou pela Assembleia Geral.
2. O exercício do cargo de Presidente pode assumir carácter profissional, a tempo total ou parcial, podendo consequentemente, ser remunerado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
3. A remuneração global mensal a atribuir ao Presidente da FPR, não pode, em caso algum, ultrapassar o montante equivalente a oito vezes o salário mínimo nacional em vigor.
4. Sem prejuízo da regra estabelecida no n.º 1 do presente artigo, os titulares dos outros órgãos sociais, podem, em caso de necessidade face às exigências de funcionamento do cargo, assumir um carácter profissional, a tempo total ou parcial, podendo consequentemente ser remunerados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção e desde que as verbas necessárias estejam devidamente orçamentadas.
5. A remuneração mensal a atribuir nos termos do número anterior, não pode, no caso de exercício de funções a tempo total, ultrapassar um montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário atribuído ao Presidente, e no caso do exercício a tempo parcial, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo.
6. O montante global de remunerações mensais atribuídas a titulares de órgãos sociais, incluindo o Presidente, não pode em caso algum exceder um valor superior ao de vinte vezes o salário mínimo em vigor.


Artigo 35.º

Duração do mandato e limites à renovação

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da FPR, ou das associações territoriais de clubes nela filiadas é de quatro anos, coincidente com o ciclo dos Campeonatos Mundiais seniores de XV organizados pela World Rugby, nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão social da FPR, com exceção da Assembleia Geral.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos sociais não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 36.º

Perda de mandato

- 
1. *Perdem o mandato os titulares de órgãos sociais da FPR que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei, nos presentes Estatutos ou no Regulamento Eleitoral.*
 2. *Perdem ainda o mandato os titulares dos órgãos sociais que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta, ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.*
 3. *Os contratos em que intervenham titulares de órgãos sociais, que impliquem a perda do seu mandato, são nulos nos termos gerais.*

Artigo 37.º

Exoneração e demissão

1. *É exonerado pela Assembleia Geral o órgão social objeto de moção de censura aprovada nos termos do artigo seguinte.*
2. *É igualmente exonerado pela Assembleia Geral qualquer órgão social eleito quando se verifique a incapacidade definitiva, a renúncia ou a demissão de todos os seus membros.*
3. *A renúncia, demissão ou exoneração do Presidente implica a imediata cessação das suas funções e a realização de novas eleições gerais.*
4. *Com exclusão da Direção, quando se verifique a exoneração ou a demissão de qualquer órgão social eleito, deve proceder-se, no prazo de 30 dias, a uma eleição intercalar para completar o mandato do órgão exonerado ou demitido.*
5. *Quando a exoneração, renúncia ou a demissão abranger todos os órgãos sociais, no decurso do último ano do seu mandato, são convocadas eleições antecipadas no prazo de 45 dias, completando os membros dos novos órgãos eleitos o mandato dos anteriores e iniciando o seu mandato em 1 de Janeiro do ano seguinte.*

Artigo 38.º

Moções de censura

1. *Podem ser apresentadas moções de censura aos órgãos sociais que tenham por fundamento exclusivo a violação estatutária ou regulamentar dolosa ou a prática reiterada de atos lesivos do interesse do Rugby Nacional ou, ainda, no caso do Presidente, o não cumprimento culposo e reiterado dos princípios básicos do seu programa eleitoral.*
2. *Têm legitimidade para apresentar moções de censura os delegados à Assembleia Geral, sendo necessário para o efeito um mínimo de 20% da totalidade dos delegados.*
3. *As moções de censura são discutidas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.*
4. *As moções de censura só podem ser admitidas à discussão e votação se forem fundamentadas por escrito e assinadas por todos os seus proponentes.*
5. *É indispensável a presença, na Assembleia Geral, de todos os delegados proponentes, sob pena de adiamento da reunião, por uma só vez, para data não superior a dez dias.*
6. *Os membros do órgão social objeto da moção de censura são convocados individualmente para comparecer na Assembleia Geral para, querendo, serem ouvidos no uso do direito de defesa.*
7. *Não podem ser apresentadas, pelos mesmos proponentes, em cada mandato, mais de duas moções de censura, com a mesma fundamentação anteriormente rejeitada pela Assembleia Geral.*
8. *As moções de censura são aprovadas se forem votadas favoravelmente por um mínimo de dois terços da totalidade dos delegados à Assembleia Geral e a sua aprovação implica a realização de novas eleições gerais, se abrangerem o Presidente, ou, não sendo o caso, eleições para o órgão social específico, para completar o mandato em curso.*

SECÇÃO IV

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 39.º

Regulamentos disciplinares

1. *A FPR deve dispor de regulamentos disciplinares com vista a sancionar a violação das leis do jogo ou das regras da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva.*

2. Nos termos da lei, e para este efeito, são consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visam prevenir e sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e a discriminação social, religiosa e sexual, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo, qualquer que seja a forma que estas assumam.

Artigo 40.º

Princípios gerais

O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Sujeição de todos os sócios e dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
- b) Observância dos princípios de igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
- c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
- d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;
- e) Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infrações mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a quatro semanas;
- f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
- g) Garantia de recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;
- h) Existência de um canal de denúncia interno de factos suscetíveis de configurarem infração de normas de defesa da ética desportiva e da integridade no desporto.

Artigo 41.º

Âmbito do poder disciplinar

1. No âmbito desportivo, o poder disciplinar da FPR exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do respetivo regime disciplinar.
2. Os agentes desportivos que forem punidos com a pena de incapacidade para o exercício de funções desportivas ou dirigentes por uma federação desportiva não podem exercer tais funções na FPR durante o prazo de duração da pena.

Artigo 42.º

Responsabilidade disciplinar

O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

Artigo 43.º

Participação obrigatória

Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

Artigo 44.º

Reincidência e acumulação de infrações

Para efeitos disciplinares, os conceitos de reincidência e de acumulação de infrações são idênticos aos constantes no Código Penal.

CAPÍTULO III

COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 45.º

Direitos desportivos exclusivos

1. Os títulos desportivos, de nível nacional ou regional, são conferidos pela FPR.
2. Só a FPR pode organizar seleções nacionais representativas da modalidade.

Artigo 46.º

Seleções nacionais

1. As condições de participação de praticantes desportivos nas seleções nacionais a organizar pela FPR são definidas em regulamento próprio e pela World Rugby, tendo-se em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da FPR, dos clubes e dos praticantes desportivos.
2. A participação nas seleções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, em especial para os praticantes desportivos beneficiários de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento e/ou que estejam incluídos nos programas das academias de jogadores que funcionam sob a égide da FPR.

Artigo 47.º

Época Desportiva

A época desportiva oficial tem o seu início em 1 de setembro de cada ano e o seu termo em 31 de agosto do ano seguinte.

Artigo 48.º

Dia do Rugby

O Dia Nacional do Rugby é o dia 5 de outubro.

Artigo 49.º

Plano de atividades

1. A atividade desportiva da FPR é regida por um Plano de Atividades, distinguindo a atividade nacional e a atividade internacional, apoiado no respetivo Orçamento.
2. O Plano de Atividades pode ser plurianual, desdobrando-se em planos anuais de ação que serão acompanhados dos respetivos orçamentos.

Artigo 50.º

Competições oficiais

1. Constituem competições oficiais as que constam do calendário de provas organizadas pela FPR, ou por ela autorizadas, nos termos regulamentados.
2. Os quadros competitivos organizados pela FPR são abertos a todos os clubes filiados que cumpram os respetivos requisitos de participação e são disputados de acordo com a sua regulamentação específica.
3. As designações dos quadros competitivos organizados pela FPR são da competência da Direção, podendo ser utilizadas designações complementares decorrentes de compromissos publicitários ou de patrocínio.

Artigo 51.º

Rugby informal ou lúdico

1. Os grupos ou equipas de praticantes organizados informalmente que desejem realizar encontros desportivos fora dos quadros competitivos oficiais, nomeadamente a variante de rugby de praia (beach rugby), devem comunicar essa intenção à FPR, para efeitos de controlo e aprovação das condições de organização, regras e disciplina.
2. A organização de ações de promoção e formação, no quadro da ocupação de tempos livres, com designações como as de clínicas, academias ou similares, fora da responsabilidade direta da FPR, deve ser previamente comunicada à FPR para efeitos de controlo e fiscalização das respetivas condições de organização, segurança, seguros e pedagógicas.

Artigo 52.º

Galardões

1. A FPR institui, por ordem de mérito relativo, os galardões seguintes:
 - a) Colar de Honra;
 - b) Medalha de Serviços Distintos;
 - c) Medalha de Mérito Desportivo.
2. Os galardões da FPR são atribuídos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO IV GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 53.º

Património

O património da FPR é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, direitos e obrigações.

Artigo 54.º

Orçamento

1. A gestão da FPR obedece ao princípio do equilíbrio orçamental.
2. Todas as receitas previsíveis, ordinárias ou extraordinárias, são incluídas no orçamento.

Artigo 55.º

Contas

1. A FPR adota obrigatoriamente um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística, aplicável às federações desportivas.
2. As contas de cada exercício, aprovadas pela Direção e acompanhadas do relatório de atividades, são submetidas a parecer do Conselho Fiscal.
3. Juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e as Contas são enviados à Assembleia Geral até ao dia 1 de março do ano seguinte a que dizem respeito.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 56.º

Dissolução da FPR

1. A FPR só pode dissolver-se por decisão da Assembleia Geral em reunião extraordinária convocada para o efeito, e a deliberação deve ser aprovada por três quartos do total dos delegados com direito a voto.
2. Em caso de dissolução, o património da FPR é liquidado pela Direção cessante, funcionando como Comissão Liquidatária, e o valor remanescente tem o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ANEXO AOS ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE RUGBY

Símbolos da Federação Portuguesa de Rugby

BANDEIRA E INSÍGNIA:



Federação Portuguesa de Rugby

EMBLEMA:

